ACÓRDÃO DA 2ª CAMARA	**:**	**AC02-G.MJMS-178/2015**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/19967/2012
PROTOCOLO	**:**	1248741
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE TRES LAGOAS
RESPONSÁVEL	**:**	MÁRCIA MARIA SOUZA DA COSTA MOURA DE PAULA
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	PREFEITA
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO ADMINISTRATIVO 548/2011
RELATORA	**:**	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

I – EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. TERMO ADITIVO. EXECUÇÃO FINANCEIRA. LEGAIS E REGULARES.

II – RELATÓRIO DA MATÉRIA

Tratam os autos do **Contrato Administrativo n. 548/2011**, celebrado entre a **Prefeitura Municipal de Três Lagoas** e a empresa **Olentino Garcia de Queiroz,** cujo objeto é a aquisição de medicamentos para atender o Fundo Municipal de Saúde de Três Lagoas/MS.

O procedimento licitatório adotado é o da modalidade de Pregão Presencial 95/2011, que foi autuado nesta Corte de Contas através do Processo TC/MS 4783/2013 e julgado Legal e Regular pela Decisão Singular nº 5944/2013.

Neste momento serão analisadas as formalizações do contrato, do 1º termo aditivo e a regularidade e legalidade da sua execução financeira contratual (2ª e 3ª fases).

A equipe técnica da Inspetoria Competente analisou o processo e emitiu sua Análise Conclusiva, opinando:

-Pela regularidade e legalidade na formalização do contrato (2ª fase);

-Pela regularidade e legalidade do 1º Termo Aditivo;

-Pela regularidade e legalidade da execução financeira do contrato. (3ª fase).

Após, o Ministério Público de Contas emitiu seu parecer, concluindo:

-Pela regularidade e legalidade na formalização do contrato (2ª fase);

-Pela regularidade e legalidade do 1º Termo Aditivo;

-Pela regularidade e legalidade da execução financeira do contrato. (3ª fase).

III – DO VOTO

Depreende-se da leitura dos autos que a Equipe Técnica e o Ministério Público de Contas se manifestaram pela regularidade e legalidade do instrumento de contrato, do termo aditivo e da execução financeira Constato que os documentos apresentados satisfazem as exigências legais pertinentes ao pactuado, sendo que as formalizações do contrato e do termo aditivo estão de acordo com as disposições contidas na Lei 8666/93.

Quanto à execução financeira do contrato, vejo que foi devidamente cumprida, conforme demonstra o gráfico abaixo:

VALOR DO CONTRATO	**R$ 128.000,00**
VALOR DOS TERMOS ADITIVOS	**R$ 32.000,00**
VALOR ATUALIZADO	**R$ 160.000,00**
NOTAS DE EMPENHO EMITIDAS	**R$ 160.000,00**
NOTAS DE EMPENHO ANULADAS	**R$ 1.083,93**
NOTAS DE EMPENHO VÁLIDAS	**R$ 158.916,07**
COMPROVANTES DE DESPESAS EMITIDOS	**R$ 158.916,07**
ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS	**R$ 158.916,07**

IV – A DECISÃO

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 19ª Sessão Ordinária da **2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul**, proferida no dia 25 de novembro de 2014, em conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **ACORDAM,** os Senhores Conselheiros, nos termos do relatório e voto da Conselheira Relatora:

1) Pela legalidade e regularidade na Formalização do Contrato nº 548/2011(2ª FASE),com fulcro no artigo 13, inciso II, "a", c/c o artigo 120, inciso II, ambos do Regimento Interno deste Tribunal;

2) Pela legalidade e regularidade na formalização do 1º termo aditivo ao contrato 548/2011, com fulcro no artigo 13, inciso II, "a", c/c artigo 120, inciso III, ambos do Regimento Interno deste Tribunal;

3) Pela legalidade e regularidade da execução financeira do Contrato n° 548/2011(3ª FASE), com fulcro no artigo 13, inciso II, "a", c/c artigo 120, inciso III, todos do Regimento Interno deste Tribunal;

4) comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, nos termos do artigo 50 da Lei Complementar n. 160, de 02 de janeiro de 2012.

V – Sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano. Participaram do julgamento, Excelentíssimo Senhor Conselheiro Iran Coelho das Neves e Conselheiro-Substituto Leandro Lobo Ribeiro Pimentel.

Presente o Representante do Ministério Público de Contas Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas Dr. Terto de Moraes Valente.

Campo Grande – MS, 3 de março de 2015.

Conselheira Marisa Serrano
Relatora

mmm